

Alvará de Quitação, no valor de R\$-7.889.022,56 (sete milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.474, DE 02/08/2012

Processo nº 410022003-00

Origem: Câmara Municipal de Magalhães Barata

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Waldemar Ferreira da Costa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Magalhães Barata. Exercício de 2003. pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Deverá ser expedido Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 2003, devendo ser expedido em favor do Sr. Waldemar Ferreira da Costa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-196.762,42 (cento e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), após o recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$-2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), prevista no Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal.

ACÓRDÃO Nº 22.477, DE 02/08/2012

Processo nº 0360042007-00 – (200801729-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba

Assunto : Prestação de Contas de 2007

Responsável: Margarete Aparecida Pimenta Soares da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba. Exercício de 2007. Pela não aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Margarete Aparecida Pimenta Soares da Silva, uma vez que remanesceu nos autos, como irregularidade, conforme relatório da 4ª Controladoria, a ausência de processo licitatório, no montante de R\$-65.800,00, tendo como credor Delta Veículos Ltda. (NE-2412001).

ACÓRDÃO Nº 22.481, DE 02/08/2012

Processo nº 0714772007-00

Origem: Secretaria Municipal de Governo de Santarém

Assunto : Prestação de Contas de 2007

Responsável: Raimundo Inácio Campos Corrêa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Governo de Santarém. Exercício de 2007. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Governo de Santarém, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Raimundo Inácio Campos Corrêa, a quem deve ser concedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-8.101.792,24 (oito milhões, cento e um mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.497, DE 07/08/2012

Processo nº 0393982008-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Juruti

Assunto : Prestação de Contas de 2008

Responsável: Ana Márcia Sousa da Cunha Oliveira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Juruti. Exercício de 2008. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Juruti, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Sra. Ana Márcia Sousa da Cunha Oliveira, a quem deve ser concedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-18.455.088,61 (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e oito reais e sessenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.513, DE 09/08/2012

Processo nº 1300042006-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Anapu

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 19.583/2010/TCM, exercício de 2006

Interessado: Antonio Carlos Lima – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso de Reconsideração. FMS de Anapu. Exercício de 2006. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, devendo ser aprovada com ressalva, as contas. Deverá ser expedido o Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa aplicada.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os termos do Acórdão nº 19.583/TCM, de 06.04.2010, no sentido de aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Anapu, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Lima, a quem deverá ser expedido Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.450.408,99 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e oito reais e noventa e nove centavos), após o pagamento da multa imputada.

ACÓRDÃO Nº 22.442, DE 14/08/2012

Processo nº 201203680-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Antonio do Tauá

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 19.180/2009/TCM, exercício de 2004

Interessada: Telma Maria Carvalho da Cruz – (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Recurso de Revisão. FMAS de Santo Antonio do Tauá. Exercício de 2004. Pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de aprovar as contas e expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Ordenador.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão, e no mérito, dar-lhe provimento, modificando a decisão contida no Acórdão nº 19.180/TCM, de 26/11/2009, agora pela aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Antonio do Tauá, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Telma Maria Carvalho da Cruz, a quem deve ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-172.272,20 (cento e setenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos), pelas despesas ordenadas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 26.658 DE 11 DE SETEMBRO DE 2012. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 436354

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso XX do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o artigo 38, da Lei nº 7.544, de 21 de julho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

R E S O L V E :

Art. 1º - APROVAR a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Tribunal de Contas do Estado, para o 3º Quadrimestre do exercício de 2012, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I. Anexo 1 - Programação das Quotas Orçamentárias mensais, identificados por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, observado os limites dos saldos orçamentários; e

II. Anexo 2 - Cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais que trata o Anexo I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º. No caso dos anexos dispostos no art. 1º necessitarem de alterações, estas serão aprovadas mediante Portaria da Presidência deste Tribunal, devendo ocorrer no final de cada bimestre.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 2012.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
PROGRAMA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2012		
SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1222 – CONTROLE EXTERNO				
Pessoal e Encargos Sociais 0101	7.900.000,00			7.900.000,00
7.900.000,00	1.471.671,28	25.171.671,28		
Outras Despesas Correntes	0101	-	1.000.000,00	
150.000,00	97.971,86	1.247.971,86		
0112	50.000,00	-	-	50.000,00
Investimentos	0101	50.000,00		50.000,00 - 20.000,00
120.000,00				

Fonte: TCE/DA/DF/SOF

Outras Despesas Correntes

Investimentos

Fonte: TCE/DA/DF/SOF

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

GRUPO DE DESPESA / FONTE

DEZEMBRO TOTAL

Pessoal

0101

10.444.703,50

Outras Despesas Correntes

0101

0112

Investimentos

0101

Fonte: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

JULGAMENTO PARA O DIA 20.09.2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 436519

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 655-A/2012

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor

ADERSON DO CARMO BRAGA PESSOA, Coordenador Geral, de que no dia 20.09.2012, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/50369-0, que trata da Prestação de Contas do NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA PARA RURAL, referente ao Exercício Financeiro de 2007.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 14 de setembro de 2012.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 655-B/2012

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor

DVANDRO PEDRO DE OLIVEIRA, Responsável, de que no dia 20.09.2012, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/50369-0, que trata da Prestação de Contas do NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA PARA RURAL, referente ao Exercício Financeiro de 2007.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 14 de setembro de 2012.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário em exercício

PORTARIAS DIVERSAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 436704

PORTARIA Nº 26.642, DE 06-09-2012

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 349, de 28-08-2012, CONCEDER à servidora TATHIANNY ELLIZE BASTOS DE MATOS, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100538, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 24-08 a 07-09-2012

PORTARIA Nº 26.643, DE 10-09-2012

REFERENTE À CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 26.644, DE 10-09-2012

REFERENTE À CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 26.645, DE 10-09-2012

REFERENTE À CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 26.646, DE 10-09-2012

REFERENTE À CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE